Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 291/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/20126/2016
PROTOCOLO	: 1739544
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
JURISDICIONADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
INTERESSADO	: HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA
VALOR	: R$ 1.178.748,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS – FORMALIZAÇÃO – ELEMENTOS ESSENCIAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

A formalização do contrato administrativo é declarada regular ao evidenciar conformidade com as exigências legais, contendo os elementos essenciais e acompanhado dos documentos exigidos, assim como a execução financeira que comprova o correto processamento dos estágios da despesa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 8 a 10 de junho de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da formalização do Contrato nº 070/2016/SEJUSP/MS, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e a empresa HPE Automotores do Brasil Ltda, e pela **regularidade** da execução financeira contratual.

Campo Grande, 10 de junho de 2020.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos do exame da formalização do Contrato nº 070/2016/SEJUSP/MS e da execução financeira, caracterizada pela utilização da Ata de Registro de Preços nº 114/2015 (2ª e 3ª fases), oriundos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 082/2015, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e a empresa HPE Automotores do Brasil Ltda, visando aquisição de veículos utilitários tipo pick-up, cabine dupla.

O procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços utilizada pelo órgão epigrafado, já foram julgados por esta Corte de Contas através da DECISÃO SINGULAR DSG – G.ICN – 4939/2016, constante no processo TC/MS-16732/2015 (protocolo 1637403), cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade com ressalva.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise ANA-3ICE - 25542/2018 concluiu pela regularidade do instrumento contratual (Contrato nº 070/2016/SEJUSP/MS) e da execução financeira (2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas ao emitir parecer PAR-2ª PRC - 3426/2020 opinou pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual e da execução financeira.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação da formalização do Contrato nº 070/2016/SEJUSP/MS e da execução financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, incisos II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 98/2018.

Quanto ao Contrato nº 070/2016/SEJUSP/MS, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, vigente à época, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos das partes.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	1.178.748,00
Empenhos Emitidos	1.178.748,00
Empenhos Válidos	**1.178.748,00**
Comprovantes Fiscais	**1.178.748,00**
Pagamentos	**1.178.748,00**

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 070/2016/SEJUSP/MS, oriundo do Pregão Eletrônico nº 082/2015, caracterizada pela utilização da Ata de Registro de Preços nº 114/2015, celebrado entre a Secretaria De Estado De Justiça E Segurança Pública e a empresa HPE Automotores do Brasil Ltda, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 121, II, do Regimento Interno;

II- pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, III do Regimento Interno;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 99, do Regimento Interno.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato e da sua execução financeira.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 10 de junho de 2020.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

NCB/dssm